

LEI Nº 223, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.964



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

(Dispõe sobre isenção do imposto "Inter-Vivos" a quem adquirir imóveis rurais destinados a loteamento)

*

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica concedida a inseqção do imposto de transmissão "Inter-Vivos" (sisa), quando o imóvel rural for adquirido com a finalidade específica de loteamento.

Artigo 2º - O imóvel para gozar da isenção do artigo anterior, terá que obedecer os seguintes itens:

I - imóveis de até 20 (vinte) alqueires deverão ser loteados em parcelas de até 5 (cinco) alqueires;

II - imóveis de 50 (cinquenta) ou mais alqueires, deverão ser loteados em parcelas não superiores a 9 (nove) alqueires.

Artigo 3º - O imóvel adquirido com os benefícios da presente lei, terá o prazo de 2 (dois) anos para a sua completa alienação, findo o qual, não satisfeitas as exigências legais, será o mesmo tributado em sua totalidade, de acôrdo com o valor correspondente no exercício da tributação, com o acréscimo de 50 (cinquenta) por cento de multa.

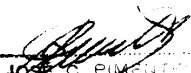
Artigo 4º - Não poderá ser alienado mais que um lote para uma mesma pessoa ou mesma família.

Artigo 5º - vetado.

Artigo 6º - Para fazer jús as isenções concedidas, deverá o interessado requerer ao Executivo Municipal antes que lhe seja outorgada a escritura de compra e venda, mencionando esta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 10 de setembro de 1964.


José C. PIMENTEL
Diretor Geral

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 4, e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 10.9.64.

